

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE /CGU	PAULO VICTOR MARTINS FERNANDES	31/07/2026 15:23 (v 0.14)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	18/2026	00190.100661/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00190.100661/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços de fornecimento de banco de imagens, vídeos e músicas, trilhas sonoras e efeitos sonoros, por meio digital, para uso institucional nos materiais impressos, televisivos, eletrônicos e digitais produzidos pela Controladoria-Geral da União, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	FRANQUIA MENSAL	FRANQUIA ANUAL E PARA 36 MESES	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR ATIVO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR MÁXIMO ANUAL	VALOR MÁXIMO PARA 3 (TRÊS) ANOS
1	Assinatura de banco de imagens/ fotografias/ ilustrações/ vetores e similares. Permissão para 750 downloads /mês. O acervo deve refletir, com prioridade, a cultura e o povo brasileiro, por meio digital (internet). 3 acessos	23108	Assinatura por 36 meses	750 ativos	9000 ativos (anuais) ou 27.000 ativos (36 meses)	R\$ 1,34	R\$ 1.0005,00	R\$ 12.060,00	R\$ 36.180,00

2	Vídeos: 50 downloads mensais de vídeos. 1 acesso	23108	Assinatura por 36 meses	50 ativos	600 ativos (anuais) ou 1.800 ativos (36 meses)	R\$ 36,02	R\$ 1.801,00	R\$ 21.612,00	R\$ 64.836,00
3	Músicas: 25 downloads mensais de músicas/ trilhas sonoras. 1 acesso	23108	Assinatura por 36 meses	25 ativos	300 ativos (anuais) ou 900 ativos (36 meses)	R\$ 36,50	R\$ 912,50	R\$ 10.950,00	R\$ 32.850,00
TOTAL				825 ativos mensais				R\$ 44.622,00	R\$ 133.866,00

1.1.1. Os valores constantes da tabela constituem os **preços máximos aceitáveis** pela Administração para cada item, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive licenciamento, acessos, suporte, tributos e demais despesas incidentes.

1.1.2. Os itens 1, 2 e 3 integram o Grupo Único, devendo ser ofertados conjuntamente pelo fornecedor, sem prejuízo da obrigatória discriminação dos preços correspondentes a cada item.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis pelo Termo de Referência e por especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que os ativos digitais são utilizados de forma permanente, transversal e recorrente na produção de campanhas institucionais, materiais educativos, conteúdos informativos, peças gráficas e audiovisuais da CGU, de modo que a interrupção da solução comprometeria a comunicação institucional do órgão.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições que justificaram a contratação.

1.4.1 A justificativa para esta data de início consta no tópico 10.2.1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 26664015000148-0-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;
- III. Id do item no PCA: 4/2026;
- IV. Gestão/unidade: 37000300001;
- V. Fonte de recursos: 10000000000;
- VI. Programa de trabalho: #1962138;
- VII. Elemento de despesa: Serviços prestados por pessoa jurídica - 33.90.39;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na contratação de serviço de assinatura eletrônica, por 36 (trinta e seis) meses, de plataforma que disponibilize acervo profissional de imagens, ilustrações, vetores, vídeos, músicas, trilhas sonoras e efeitos de áudio, com possibilidade de pesquisa, seleção, download, gestão de usuários e uso institucional amplo, assegurando licenciamento adequado, atualização periódica do acervo, disponibilidade operacional e compatibilidade com os fluxos de produção gráfica e audiovisual da CGU.

3.3. O ciclo de vida do objeto, por se tratar de serviço prestado via internet, compreende a disponibilização de acesso à plataforma, a pesquisa e seleção dos ativos, o download dos arquivos, sua utilização nos materiais institucionais produzidos durante a vigência contratual e a manutenção do direito de uso dos materiais produzidos nesse período, nos limites da licença aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. a contratada deverá prestar o serviço em ambiente digital, com observância da legislação aplicável, das melhores práticas de sustentabilidade e de racionalização de recursos tecnológicos;

4.1.2. a solução deverá privilegiar atualização periódica do acervo, uso institucional seguro, respeito aos direitos autorais e redução de riscos jurídicos relacionados ao uso de conteúdos de terceiros;

4.1.3. a contratada deverá observar, no que couber, critérios de acessibilidade, segurança da informação, conformidade legal e rastreabilidade mínima do licenciamento

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação vinculante de marca ou modelo. As referências a plataformas de mercado constantes do Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente paradigmático, destinadas a demonstrar viabilidade técnica e econômica e a subsidiar a definição dos requisitos mínimos da solução, sendo admitida qualquer plataforma que os atenda integralmente.

4.3 Não se aplica vedação prévia a marca específica na execução do serviço, sem prejuízo da desclassificação de proposta que não atenda às exigências técnicas mínimas ou que imponha restrições incompatíveis com o uso institucional pretendido.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não será exigida carta de solidariedade do fornecedor, sem prejuízo de a Administração exigir do licitante comprovação de que detém legitimidade para comercializar ou sublicenciar a solução ofertada, quando isso se mostrar necessário para resguardar a execução contratual e a validade das licenças.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de responsabilização direta da futura contratada pela disponibilização da plataforma, pelo licenciamento, pela continuidade do acesso e pelo suporte técnico.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do serviço, a baixa complexidade executiva, a remuneração vinculada à efetiva disponibilização da solução e a ausência de justificativa concreta para onerar a contratação com a exigência dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, por se tratar de serviço prestado integralmente em ambiente digital, sem necessidade de avaliação física de local de execução.

Outros requisitos da contratação

4.8. A solução deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e funcionais:

4.8.1. disponibilização de ativos com caráter publicitário/institucional, não jornalístico, salvo quando expressamente identificados como conteúdo editorial e quando a licença permitir o uso pretendido;

4.8.2. acervo tematicamente diversificado, apto a contemplar conteúdos relacionados à realidade brasileira, serviços públicos, cidadania, integridade, transparência, controle, participação social, ambientes corporativos, tecnologia, diversidade étnico-racial, geracional e regional, pessoas, cidades brasileiras, manifestações culturais e outras situações compatíveis com a comunicação pública e institucional;

4.8.3. qualidade técnica mínima dos arquivos, compreendendo: imagens e ilustrações com tamanho mínimo de 800px x 600px e aptas à impressão aproximada em A3 com 300 DPI ou superior; vídeos em resolução HD, Full HD ou 4K; e arquivos de áudio nos formatos .wav, .mp3, .mp4 (áudio) ou equivalentes amplamente aceitos em edição audiovisual;

4.8.4. licença royalty-free ou equivalente, com uso institucional amplo, sem necessidade de crédito quando a licença assim o permitir, assegurando, no mínimo, a utilização por tempo ilimitado dos ativos aplicados a trabalhos realizados durante a vigência, a possibilidade de recorte, manipulação digital, composição, fusão, alteração de cor e aplicação de efeitos, bem como uso em materiais impressos, meios eletrônicos, sites, intranet, portais, redes sociais, produtos multimídia, peças de TV e conteúdos audiovisuais institucionais;

4.8.5. compatibilidade do licenciamento com fluxos de inovação e IA, quando explicitamente permitido pelo fornecedor, de modo a possibilitar uso dos ativos como insumo em ferramentas de edição, automação de layout, redimensionamento, remoção de fundo, recomposição gráfica, legendagem e geração de variações, vedado qualquer uso incompatível com a licença;

4.8.6. estoque mínimo do banco em patamar compatível com a solução pretendida, compreendendo, como referência, ao menos 100 milhões de imagens, acervo expressivo e atualizado com milhões de vídeos e biblioteca com milhares de faixas de áudio, músicas, trilhas e efeitos;

4.8.7. atualização contínua e periódica do acervo;

4.8.8. assinatura com vigência de 36 meses;

4.8.9. concessão mínima de 3 (três) acessos simultâneos para o banco de imagens e gestão dos ativos, bem como acessos compatíveis com os módulos ou pacotes de vídeo e áudio ofertados;

4.8.10. quantitativos mensais de 750 imagens, 50 vídeos e 25 áudios/músicas/trilhas/efeitos;

4.8.11. disponibilização de ferramenta de busca avançada, com filtros por orientação, resolução, categoria, localização, pessoas, cor, estilo ou critérios equivalentes;

- 4.8.12. interface responsiva e intuitiva, com busca em idioma português ou com adequada indexação que permita localizar conteúdos compatíveis com a terminologia institucional brasileira;
- 4.8.13. possibilidade de organização de ativos em pastas, coleções, painéis ou funcionalidades equivalentes;
- 4.8.14. disponibilidade contínua da plataforma em todos os dias de vigência contratual, especialmente das funcionalidades de pesquisa e download;
- 4.8.15. central de suporte em horário comercial, preferencialmente em português, para solução de falhas, dúvidas e questões de licenciamento; e
- 4.8.16. emissão de nota fiscal e aceite de faturamento compatível com a rotina administrativa da Administração Pública Federal.

Obrigações pertinentes à LGPD

- 4.9 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.10 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.11 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.12 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4.13 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 4.14 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 4.15 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 4.16 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 4.17 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 4.17.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 4.18 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 4.19 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **a partir da assinatura do contrato**, devendo a contratada, em até 3 (três) dias úteis contados dessa data ou do recebimento da ordem de serviço, quando esta for posterior, liberar os acessos e disponibilizar a plataforma eletrônica para uso pelos usuários autorizados da Controladoria-Geral da União.

5.1.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma continuada, por meio digital (internet), mediante autenticação por login e senha, credenciais equivalentes ou outro mecanismo seguro de acesso, com disponibilização de plataforma apta à pesquisa, visualização, seleção, download e organização dos ativos contratados.

5.1.3. A contratada deverá disponibilizar solução que contemple, no mínimo, os quantitativos mensais contratados, com franquias independentes entre si, compreendendo:

- a) 750 (setecentas e cinquenta) imagens/fotografias/ilustrações/vetores e similares por mês, com, no mínimo, 3 (três) acessos simultâneos;
- b) 50 (cinquenta) vídeos por mês, com, no mínimo, 1 (um) acesso; e
- c) 25 (vinte e cinco) músicas, trilhas sonoras e efeitos sonoros por mês, com, no mínimo, 1 (um) acesso.

5.1.4. O serviço compreenderá, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais: a) disponibilização e manutenção dos acessos contratados; b) pesquisa e navegação no acervo por meio de ferramenta de busca com filtros adequados; c) visualização prévia dos ativos; d) download dos arquivos nos limites mensais contratados; e) organização dos ativos em pastas, coleções, painéis ou funcionalidade equivalente, quando disponível; f) controle e rastreabilidade mínima de consumo e de uso dos acessos; e g) suporte técnico e operacional para dúvidas, falhas e questões relacionadas ao licenciamento.

5.1.5. Os ativos disponibilizados deverão observar os requisitos técnicos e funcionais definidos neste Termo de Referência, inclusive quanto à qualidade mínima dos arquivos, compatibilidade de formatos, amplitude de licenciamento, atualização periódica do acervo, disponibilidade da plataforma, presença de *model release* quando aplicável e compatibilidade com os fluxos de trabalho utilizados pela ASCOM/CGU.

5.1.6. A contratada deverá assegurar que os ativos licenciados possam ser utilizados pela contratante nos materiais institucionais produzidos durante a vigência contratual, nos limites e condições previstos na licença aplicável, inclusive para peças impressas, materiais eletrônicos, portais, intranet, redes sociais, conteúdos audiovisuais, produtos multimídia e demais aplicações institucionais compatíveis.

5.1.7. Em caso de indisponibilidade da plataforma, falha de autenticação, inconsistência no licenciamento, interrupção das funcionalidades essenciais ou qualquer ocorrência que comprometa o uso regular do serviço, a contratada deverá adotar providências imediatas para restabelecimento da solução, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais cabíveis.

5.1.8. A Administração poderá indicar usuários responsáveis pela gestão dos acessos, pelo acompanhamento do consumo das franquias e pela interlocução operacional com a contratada.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. O cronograma de implantação observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 Ativação da solução: até 3 (três) dias úteis contados da assinatura do contrato ou, se posterior, da emissão da ordem de serviço para iniciar o fornecimento dos ativos digitais em e-mail(s) a ser(em) fornecido(s) à Contratada;
- b) Etapa 2 Liberação dos acessos: imediatamente após a ativação da solução;
- c) Etapa 3 Disponibilização integral da plataforma e do acervo contratado: a partir da liberação dos acessos;
- d) Etapa 4 Execução continuada do serviço: durante toda a vigência contratual, com manutenção do acesso, suporte e disponibilidade operacional.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados em ambiente digital, por meio de plataforma eletrônica acessível via internet, com acesso remoto pelos usuários autorizados da Controladoria-Geral da União, especialmente da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM/CGU, sem exigência de posto presencial nas dependências da contratante.

5.4. Os serviços serão prestados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ressalvadas hipóteses de manutenção programada, que deverão ser previamente comunicadas à contratante, sempre que possível. O suporte técnico deverá ser disponibilizado, no mínimo, em horário comercial, em língua portuguesa.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

a) manutenção dos acessos simultâneos contratados; b) garantia de funcionamento regular da plataforma e das funcionalidades essenciais de busca, filtragem, visualização e download; c) atualização periódica e contínua do acervo; d) disponibilização de ativos compatíveis com as especificações técnicas e temáticas previstas neste Termo de Referência; e) manutenção de canal de suporte para atendimento de falhas, dúvidas técnicas e orientações sobre licenciamento; f) comunicação prévia, sempre que possível, de alterações relevantes na plataforma, na forma de autenticação ou nas condições de uso que possam impactar a execução contratual; e g) correção, sem ônus adicional para a contratante, de falhas, inconsistências ou indisponibilidades identificadas na solução.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os meios, recursos tecnológicos e funcionalidades necessários ao pleno funcionamento da solução contratada, promovendo sua atualização ou substituição quando necessário, incluindo, no mínimo:

5.6.1. plataforma eletrônica de acesso ao banco de ativos digitais, com ambiente de autenticação segura e disponibilidade compatível com a execução contratual;

5.6.2. ferramenta de busca, filtragem, seleção, pré-visualização, organização e download dos ativos;

5.6.3. acervo digital licenciado de imagens, fotografias, ilustrações, vetores, vídeos, músicas, trilhas sonoras e efeitos sonoros, em quantitativos, formatos e padrões mínimos de qualidade compatíveis com o objeto;

5.6.4. canal de suporte técnico e operacional, inclusive para esclarecimentos sobre falhas de acesso, uso da plataforma e condições de licenciamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. necessidade permanente, contínua e transversal de utilização de ativos digitais na produção de campanhas institucionais, ações educativas, peças para redes sociais, materiais informativos, apresentações, relatórios visuais, vídeos institucionais, animações, transmissões ao vivo e demais produtos de comunicação interna e externa da CGU;

5.7.2. utilização dos conteúdos em múltiplos canais institucionais, inclusive portal institucional, intranet, redes sociais digitais, plataformas de vídeo, materiais impressos, sistemas internos e demais meios de comunicação pública, com exigência de licenciamento compatível, qualidade técnica elevada e segurança jurídica quanto ao uso dos ativos

5.7.3. atuação simultânea de diferentes frentes da ASCOM, com necessidade de acessos concorrentes, diversidade temática do acervo, disponibilidade contínua da solução e quantitativos mensais compatíveis com a produção regular e com picos sazonais de demanda institucional.

5.7.4 o contrato atualmente em vigor no órgão contempla o seguinte quantitativo mínimo mensal de ativos digitais:

- a) 750 (setecentas e cinquenta) imagens/fotografias/ilustrações/vetores e similares por mês;
- b) 25 (vinte e cinco) vídeos por mês;

5.7.5 devido às ações citadas anteriormente (5.7.1 a 5.7.3.), é necessária a expansão dessa base de ativos nas proporções já citadas no TR e nas estimativas de quantidades previstas no ETP.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificação periódica da disponibilidade da plataforma eletrônica, da regularidade dos acessos contratados e do funcionamento das ferramentas essenciais de busca, visualização e download;

6.16.2. conferência do atendimento aos quantitativos contratados, da conformidade dos ativos disponibilizados com os requisitos técnicos mínimos e da compatibilidade das licenças com o uso institucional amplo pela CGU;

6.16.3. acompanhamento da qualidade do suporte prestado, da tempestividade na solução de falhas e da manutenção das condições técnicas e operacionais exigidas ao longo da vigência contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela mensal a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, inclusive quanto à disponibilização da plataforma, à

manutenção dos acessos contratados, ao funcionamento das funcionalidades essenciais, à disponibilização das franquias mensais contratadas, ao suporte técnico, à regularidade do licenciamento e aos demais parâmetros previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, cada período mensal de execução contratual.

7.8. Ao final de cada período mensal de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica, ao resultado do IMR e aos demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por servidor/comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.13.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos no IMR, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.13.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e 7.13.5. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - (IPCA/IBGE)* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. O pagamento ocorrerá em parcelas mensais, correspondentes aos meses de efetiva execução contratual, observada a regular prestação do serviço, o recebimento definitivo da parcela mensal e o resultado apurado no IMR.

7.31. Cada parcela mensal corresponderá ao valor mensal contratado para os itens integrantes da solução, descontadas, quando cabíveis, as glosas, retenções e demais abatimentos apurados nos termos deste Termo de Referência, do IMR e da legislação aplicável.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.34. Não será admitida antecipação de pagamento nesta contratação.

Reajuste

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **08/07/2026**.

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios,

direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (**vinte**) dias corridos. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a Administração a promover o rescisão do Contrato por inexecução total do objeto;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimo por cento)** a **1,0% (um por cento)** do valor do Contrato.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1,0% (um por cento)** a **3,0% (três por cento)** do valor do Contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1,0% (um por cento)** a **5,0% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1,0% (um por cento)** a **3,0% (três por cento)** do valor do Contrato.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **3,0% (três por cento)** a **5,0 % (cinco por cento)** do valor do Contrato, inclusive nas hipóteses de indisponibilidade injustificada da plataforma, falha reiterada de acesso, descumprimento dos quantitativos contratados, limitação indevida do uso licenciado, ausência de suporte adequado ou disponibilização da solução em desacordo com as especificações mínimas.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos eventualmente existentes ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação, observadas as normas aplicáveis à contratação direta no âmbito da Administração Pública federal.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global do Grupo Único, composto pelos itens 1, 2 e 3 deste Termo de Referência.

9.2.1. Embora o critério de julgamento seja o menor preço global do grupo, as propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, respeitar os valores unitários estimados de cada item e o valor total estimado para os 36 (trinta e seis) meses. Os valores unitários estimados de cada item e o valor total estimado para os 36 meses são considerados os valores máximos aceitos pela Administração.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, tendo em vista que a solução foi previamente definida pela Administração com quantitativos, especificações técnicas, acessos simultâneos, condições de licenciamento e escopo objetivo, permitindo a elaboração de proposta com base em dados seguros e completos.

9.3.1 A definição do regime de empreitada por preço global decorre da prévia delimitação do objeto pela Administração, com quantitativos, especificações técnicas, acessos simultâneos e condições de licenciamento objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar.

9.3.2 A proposta deverá ser encaminhada conforme modelo constante no Anexo I do presente Termo de Referência, com a discriminação dos preços de cada item e do valor global do Grupo Único.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Não será admitida a participação de pessoa física, tendo em vista que a execução do objeto demanda estrutura empresarial compatível com a disponibilização de plataforma digital, acervo licenciado, gestão continuada de acessos, suporte técnico e responsabilidade contratual por solução de mercado de caráter institucional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnico-Profissional

9.23. Não será exigida qualificação técnico-profissional específica, tendo em vista que o objeto não envolve prestação intelectual personalíssima, responsabilidade técnica submetida a conselho profissional, nem execução dependente de profissional individualmente habilitado.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 133.866,00 (cento e trinta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais) para 36 (trinta e seis) meses de vigência**, ou R\$ 44.622,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais) anuais, conforme custos unitários apostos na **tabela abaixo e na tabela contida no item 1.1 acima**.

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO	VALOR TOTAL PARA 36 MESES
1	Imagens, fotografias, ilustrações, vetores e similares	R\$ 1,34	R\$ 1.005,00	R\$ 12.060,00	R\$ 36.180,00
2	Vídeos	R\$ 36,02	R\$ 1.801,00	R\$ 21.612,00	R\$ 64.836,00
3	Músicas, trilhas sonoras e efeitos sonoros	R\$ 36,50	R\$ 912,50	R\$ 10.950,00	R\$ 32.850,00
TOTAL	Grupo Único	-	R\$ 3.718,50	R\$ 44.622,00	R\$ 133.866,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. ID PCA no PNCP: 26664015000148-0-000001/2026
- II. Data de publicação no PNCP: 14/05/2025
- III. Id do item no PCA: 4/2026
- IV. Classe/Grupo: 733 - SERVIÇOS DE LICENÇA PELO DIREITO DE USO DE ATIVOS NÃO-FINAN-CEIROS INTANGÍVEIS
- V. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 21.02.00
- VI. Natureza da Despesa: 33.90.39 (Serviços de Pessoa Jurídica)
- VII. ID e-Aud Plano de Trabalho: #1962138
- VIII. ID e-Aud Solicitação de Orçamento: # 1962150

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. Multibrasil, Brasília/DF – CEP: 70.070-050

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. BANCO DE IMAGENS/FOTOGRAFIAS, VÍDEOS E MÚSICAS/TRILHAS SONORAS.

OBJETO: Assinatura tri-anual (36 meses), com fornecimento de permissão para download de fotos, imagens, fotografias, ilustrações, vetores e similares, vídeos, bem como áudios, músicas, efeitos sonoros e trilhas sonoras, para uso institucional amplo nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos da Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília/DF, pelo período de 36 (trinta e seis) meses e suas prorrogações.

GRUPO ÚNICO – ITENS 1, 2 E 3	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD.
ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS,	23108	• Acervo de, pelo menos, 100 milhões de imagens – fotos,	Unidade/Serviço	1

FOTOGRAFIAS, VETORES; VÍDEOS; MÚSICAS/TRILHAS SONORAS		ilustrações e vetores – e 1 milhão de vídeos, ambos sob licença Royalty-free; • vídeos em qualidade HD e 4K; compatibilidade com pacote Adobe Creative Cloud (Illustrator, After Effects, Premiere, Photoshop, etc), tendo em vista ser o pacote de edição adquirido pela ASCOM /CGU; • ativos do banco devem ser autorais e originais, não gerados por IA; • imagens com resolução 300 DPI ou maior; • download de 750 imagens por mês, com 1 (um) usuário e permissão de três acessos simultâneos; • download 50 de vídeos por mês, com 1 (um) usuário. • download de 25 músicas/trilhas sonoras mensais com 1 (um) usuário;	
--	--	--	--

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DOWNLOADS ANUAIS	PREÇO UNITÁRIO DO ATIVO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL	PREÇO TOTAL (36 meses)
1	Assinatura de banco de imagens/ fotografias/ ilustrações/vetores e similares. Permissão para 750 downloads/mês. O acervo deve refletir, com prioridade, a cultura e o povo brasileiro, por meio digital (internet). 3 acessos simultâneos	Assinatura por 36 meses	9000	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
2	Vídeos: 50 downloads mensais de vídeos. 1 acesso	Assinatura por 36 meses	600	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____
3	Músicas: 25 downloads mensais de músicas/ trilhas sonoras.		300	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____	R\$ ____

	1 acesso	Assinatura por 36 meses					
TOTAL						R\$ ____	R\$ ____

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ _____ (valor por extenso).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ _____ (valor por extenso).

VALOR TOTAL POR 3 (TRÊS) ANOS: R\$ _____ (valor por extenso).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

FORMA DE PAGAMENTO: pagamento mensal.

-Informamos, por oportuno, que nos valores apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto deste fornecimento, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, inclusive parafiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

Declaramos ainda que os preços ofertados respeitam os preços máximos unitários e anuais definidos pela Administração para cada item.

Dados da Empresa:

Nome:

CNPJ Nº:

IE.:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

Dados Bancários:

Cidade, data

Assinatura do responsável

EM PAPEL TIMBRADO

14. ANEXO II

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – Banco de Imagens, Vídeos e Músicas	
Órgão: Controladoria-Geral da União (CGU)	
Número do Contrato: XX/20__ (SEI XXXX)	
Fiscais:	
Contratada:	
Mês de referência: MM/AAAA	
Período de medição: DD/MM/20__ à DD/MM/20__ - Medição x de 36	
Indicador - Entrega dos serviços	
Finalidade	Garantir acesso ao banco de imagens, vídeos e vetores
Meta a Cumprir	Entrega do objeto contratado nas quantidades (750 imagens; 50 vídeos; 25 músicas/trilhas sonoras) e especificações constantes no TR
Instrumento de medição	Verificação pelo fiscal/gestor do contrato da disponibilidade de acesso, quantidade de downloads.
Forma de acompanhamento	Quantidade de downloads realizados; reclamações por parte dos usuários da ASCOM
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Contam-se dias úteis de indisponibilidade de acesso, suspensão de downloads
Faixas de ajustes no pagamento	Glosa = 0,5% (cinco décimos por cento) x Valor mensal, por dia útil de atraso
Valor Mensal Devido	Valor previsto no contrato

Descontos por ajuste de pagamento	Descontos por ajustes no pagamento (-)
Valor a ser pago	Valor Líquido = Valor Mensal devido - Descontos por ajustes no pagamento
Observações	Limite de glosa = 20 dias corridos contados do prazo estabelecido no item 5.1 e renovados mensalmente visto que a assinatura é aferida a cada mês. Acima de 20 dias corridos considera-se inexecução total do contrato, conforme item 8.2.4.1.
Valor devido em relação ao mês de referência = (valor mensal) x (fator de ajuste de nível de serviço) = R\$ xxxxx	

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL SOARES FERREIRA

Integrante Requisitante - Titular



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 15:09:13.

CID MACHADO VIEIRA

Integrante Técnico - Titular



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 15:22:22.

PAULO VICTOR MARTINS FERNANDES

Integrante Administrativo - Titular



Assinou eletronicamente em 31/07/2026 às 13:22:20.

